

PARECER No 743/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 41/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa disciplinar, no âmbito do Município de São Paulo, o exercício de atividade de transporte de valores e documentos por mensageiros que se conduzem por meio de bicicletas.

De acordo com a propositura, são requisitos necessários para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento para empresas que pretendem exercer a atividade acima descrita: i) apresentação de registro junto ao Sindicato dos Mensageiros e Motociclistas do Estado de São Paulo; ii) apresentação de laudo das bicicletas, as quais deverão possuir sinalização noturna dianteira, traseira, lateral, pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo e buzina; iii) apresentação de antecedentes criminais dos condutores das bicicletas; iv) apresentação de cursos de orientação aos ciclistas conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de utilização dos itens de segurança, bem como de trafegar pela direita. O projeto fixa multa de R\$ 1.353,00 (mil trezentos e cinquenta e três reais), dobrada em caso de reincidência, a eventuais infratores.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo onde:

i) adapta o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa; ii) suprime o inciso III do artigo 2o, que condiciona a concessão de alvará à apresentação pelas empresas transportadoras, de antecedente criminal dos funcionários que conduzem as bicicletas, por considerá-lo vago, uma vez que não disciplina a hipótese de as certidões serem positivas, e por, indiretamente, adentrar em esfera reservada à legislação trabalhista; iii) adota a terminologia de Licença de Funcionamento, conforme Lei no 10.205/86 (e não Alvará de Localização e Funcionamento, como no texto original).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/05/2003

Milton Leite - Presidente

Salim Curiati - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Eliseu Gabriel

Laurindo

Odilon Guedes

Paulo Frange